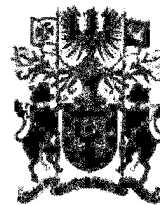




I Representação Parlamentar I



**Excelentíssima Senhora Presidente da Assembleia  
Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

**Assunto: Pedido de resposta escrita ao Governo Regional dos Açores –  
Secretaria Regional do Turismo e Transportes.**

A Representação do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa e a V. Ex.<sup>a</sup>, para efeitos de admissão, perguntas ao Secretário Regional do Turismo e Transportes, nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 182.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e requerimento nos termos da alínea h), do n.º 1 do Art. 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Ponta Delgada, 03 de dezembro de 2014

**Com os nossos melhores cumprimentos,**

A Representação Parlamentar do BE/A

*Zuraida Soares*

(Zuraida Soares)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <b>3489</b>	Proc. n.º <i>54.06.00</i>
Data: <i>04/12/03</i>	N.º <i>3421 X</i>



I Representação Parlamentar I



**Exm.º Senhor Secretário Regional do  
Turismo e Transportes**

**Assunto: Liberalização das rotas aéreas Lisboa/Ponta Delgada,  
Lisboa/Terceira, Porto/Ponta Delgada e Porto/Terceira.**

As companhias aéreas de baixo custo iniciaram, em Portugal, a sua atividade em 1995. No início, com operações não regulares e, posteriormente, com voos regulares. Essa expansão, tanto a nível nacional como europeu e mundial, deveu-se à desregulamentação resultante da entrada em vigor do terceiro pacote de liberalização do transporte aéreo.

Ao contrário das *full service carrier* que vendem um serviço aos passageiros, cujo bilhete é, simultaneamente, o título do contrato, as *low cost carrier* vendem um serviço/produto (determinado número de passageiros) aos gestores dos aeroportos e/ou a regiões a troco de contrapartidas tangíveis e/ou intangíveis.

Em 2007, a *Ryanair*, através do seu CEO, *Michael O'Leary* demonstrou que não teria qualquer interesse em estabelecer rotas para os Açores, pois trata-se de um destino longínquo e que não permite o mesmo número de rotações que outras rotas europeias. Quatro anos depois, em 2011, numa entrevista concedida em Lisboa foi questionado sobre a possibilidade do

estabelecimento de rotas para os Açores, tendo dado uma resposta semelhante à justificação dada quatro anos antes.

Considerando que as novas obrigações de serviço público, negociadas com o Ministério da Economia, preveem a liberalização das rotas Lisboa/Ponta Delgada, Lisboa/Terceira, Porto/Ponta Delgada e Porto/Terceira;

Considerando que para as companhias aéreas de baixo custo, as obrigações de serviço público não são as únicas condicionantes à sua atividade, às quais se adicionam, a possibilidade do estabelecimento de rotações de um determinado destino como fator fundamental, dependente da localização geográfica e do movimento gerado pelo respetivo aeroporto, Ora, evidentemente, que estes últimos fatores não sofreram qualquer mudança ou transformação;

Considerando as recentes notícias que dão conta do desinteresse na exploração da rota liberalizada entre a ilha Terceira e o continente;

Considerando que para além da localização geográfica e dimensão de mercado, fatores desfavoráveis ao estabelecimento de rotas, de e para a Região, por parte de companhias aéreas de baixo custo, os únicos fatores que poderão facilitar a atividade regular dessas companhias na Região serão a redução das taxas aeroportuárias e eventuais contrapartidas tangíveis e/ou intangíveis atribuídas a essas companhias, à semelhança do ocorrido, em 2008, em que a Região celebrou um contrato com a companhia aérea de baixo custo, 'Air Berlin', para a realização de voos entre Ponta Delgada e a Alemanha.

**Pelo exposto, nos termos estatutários e regimentais, vem a Representação do BE/Açores, na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, solicitar os seguintes esclarecimentos:**

-Que contrapartidas (tangíveis ou intangíveis) foram concedidas pela Região à 'Air Berlin', no âmbito do contrato estabelecido em 2008?

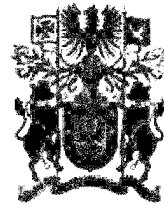
-Que contrapartidas (tangíveis ou intangíveis) serão concedidas, pela Região, enquanto entidade gestora do Aeroporto das Lajes, às companhias aéreas de baixo custo que demonstrem interesse em estabelecer ligações aéreas entre a ilha Terceira e o continente?

-Que contrapartidas (tangíveis ou intangíveis) serão concedidas, pela Região, apesar de não ser a entidade gestora do aeroporto da Nordela, às companhias aéreas de baixo custo que demonstrem interesse em estabelecer ligações aéreas entre a ilha de São Miguel e o continente?

-Tendo em conta o novo modelo proposto, em que as ligações aéreas entre o continente e as ilhas Terceira e de São Miguel deixam de estar sujeitas a obrigações de serviço público e, portanto, sujeitas às vicissitudes do mercado, solicitamos a V.Exa., o estudo que serviu para calcular os custos que este novo modelo comporta à Região tendo em conta que há uma expectável oscilação dos preços ao longo do ano e que existe um compromisso de ressarcir os cidadãos residentes, de forma a que o custo, por passagem, não exceda os 134€.



I Representação Parlamentar I



-Tendo em conta que o consumidor final, residente nos Açores, pagará, no máximo, após reembolso, 134€, nas ligações aéreas entre as ilhas Terceira e São Miguel com o continente. Qual o preço máximo que poderá ser praticado pelas companhias aéreas que operem nas rotas liberalizadas?

**A Representação Parlamentar do BE/Açores**

*Zuraida Soares*

(Zuraida Soares)

Ponta Delgada, 03 de dezembro de 2014